

Membros Eleitos do Segmento Governamental- Poder Publico Titulares:

1	SR. Carlos Alexandre Bordão - Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer
2	Prof. Marcelo Hammes Grunitzky- Professor de Ed. Física- Desporto Escolar
3	Prof. Cristian Rogerio Goires- Professor de Ed. Física/ Artes Marciais
4	Prof. Rosileide Bernal Barroso- Professor de Ed. Física- FUNCESPP
5	Prof. Hugo Roberto Gonçalves da Costa- Professor de Ed. Física- Desporto Escolar/Vereador
6	Prof. Ageu de Oliveira Pereira- Professor de Ed. Física/ Técnico de Atletismo

Suplentes

1	Prof. Roberto Hugo Urizar- Professor de Ed. Física
2	Profa. Ana Noelia Romeiro- Professora de Ed. Física Escolar
3	Prof. Luiz Fernandes Agostinho- Professor de Ed. Física
4	Profa. Keusilene Pinazo de Aquino- Professora de Educação Física Escolar
5	Prof. Tales Mauricio Aguero Medeiros- Professor de Ed. Física/ FUNCESPP
6	Sr. Daniel Valdez (PUKA)- Desportista/ Vereador

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 29 de Janeiro de 2013.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

Ratificação

RATIFICAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Geral do Município, que emitiu parecer favorável, RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta do órgão de imprensa oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, **Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul – Agiosul**, para publicação de matérias de interesse no âmbito estadual, pelo período de 12 (doze) meses, tendo como fundamento o art. 24, inciso XVI da Lei nº. 8.666/93.

Ponta Porã - MS, 06 de Fevereiro de 2013.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

Leis

Lei nº 3907, de 01 de fevereiro de 2013.

“Dispõe sobre a proibição de edificação de qualquer natureza no perímetro militar do Anel Viário no Município de Ponta Porã e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

LUDIMAR GODOY NOVAIS, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º. Fica proibida a edificação de qualquer natureza no perímetro militar do Anel Viário no Município de Ponta Porã/MS.

Parágrafo Único – A proibição imposta no *caput* deste artigo, abrange a edificação de casas residenciais, comércios ambulantes, lanchonetes, treilheiros, barracas, barracões, quiosques e afins.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 01 de fevereiro de 2013.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 93, de 01 de fevereiro de 2013.

Dispõe sobre a criação, alteração e reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

LUDIMAR GODOY NOVAIS, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Ponta Porã, de conformidade com a Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul e a Lei Orgânica do Município de Ponta Porã, tem como objetivo precípua e permanente proporcionar a população do Município condições dignas que assegurem:

I – o desenvolvimento do território que compõe o Município;

II – a situação econômica, social e cultural de toda comunidade ponta-poranense;

III – a proteção aos direitos fundamentais da pessoa humana e justiça social, no âmbito de sua competência;

IV – a promoção e construção de uma sociedade livre, justa e solidária através da colaboração do Governo Estadual e Federal;

V – a adequação do ordenamento territorial, que assegure a qualidade de vida da população e a integração urbana e rural;

VI – a preservação do patrimônio histórico e cultural, a proteção ao meio ambiente e a poluição do território do Município em suas variáveis;

VII – o desenvolvimento de ações para promover a saúde e a assistência social da população;

VIII – a promoção do desenvolvimento econômico, com vistas à geração de empregos e à melhoria de renda da população do Município de Ponta Porã, entre outras funções legais.